



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO

LIDO  
Em 07/05/19  
Secretaria Legislativa

**INDICAÇÃO Nº 1900/2019 E 2019**  
**(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)**

**Sugere ao Governador do Distrito Federal proceder à regulamentação da Lei nº 5.914, de 13 de julho de 2017, que estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal proceder, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à regulamentação da Lei nº 5.914, de 13 de julho de 2017, que estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Setor Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 1900 / 2019  
Folha Nº 01 Bete

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 7/8/19 às 15:01	
Assinatura	Matrícula 70356

Segundo dados apresentados na pesquisa *Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres*<sup>1</sup>, realizada pelo Data Popular e pelo Instituto Patrícia Galvão, entre os motivos apontados pelas mulheres em situação de violência que não conseguem se desvincular do relacionamento abusivo, a proteção dos dependentes apareceu nas respostas de 49% das vítimas.

Inúmeras são as mulheres vítimas de violência que precisam mudar de endereço em função da violência sofrida. Com efeito, são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelas mulheres vítimas de violência, quando decidem denunciar as agressões sofridas e recomeçar uma nova vida. A falta de perspectiva e a mudança na vida dos dependentes são fatores que comprometem a tomada de decisão, quando a vítima resolve se libertar do relacionamento abusivo.

Quando as mulheres agredidas saem de seus lares, a rotina e a educação dos dependentes precisam ser resguardadas pelo Estado, que deve garantir condição de estabilidade e segurança para o novo arranjo familiar que será constituído. Portanto,

<sup>1</sup> Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/para-70-da-populacao-a-mulher-sofre-mais-violencia-dentro-de-casa-do-que-em-espacos-publicos-no-brasil/>. Acesso em: 5/8/2019.

AT



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO



a presente Indicação visa tornar efetivo o disposto na Lei nº 5.914, de 13 de julho de 2017, que estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A finalidade, pois, é auxiliar a mulher em situação de violência doméstica a se sentir mais segura, pôr fim ao ciclo de violência a que é submetida e a retomar sua vida com seus filhos e filhas com dignidade.

Reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra a mulher, a Lei nº 11.340, de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, completa 13 anos em 2019. Essa lei impulsionou o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra as mulheres como problema de ordem pública, de responsabilidade do Estado e de toda a sociedade. A Lei nº 5.914, de 2017, insere-se no rol de medidas que devem ser implementadas para o avanço das políticas de combate à violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** a presente Indicação, que sugere ao Governador do Distrito Federal proceder, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à regulamentação da Lei nº 5.914, de 13 de julho de 2017, que estabelece prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**  
**Partido dos Trabalhadores**

Setor Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 1900 / 2019  
Folha Nº 02 Bete



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|   | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 08/08/2019 14:19

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
Ind N° 1900 / 2019  
Folha N° 3 Beta